

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

304063887

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 12626/2010

Processo n.º 1890/10.4TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 3857244

Insolvente: António Carlos Bastos Curado e outro(s).

Credor: Repartição de Finanças de Vila do Conde e outro(s).

António Carlos Bastos Curado, casado, nascido(a) em 22-09-1974, nacional de Portugal, NIF 200305131, BI 10784541e mulher Deolinda Cristina do Vale Maia Curado, casado, NIF 208247548, domicílio: Tv. Bernardino Machado, n.º 162, 4480-845 Vila do Conde.

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Graciela M. Coelho*, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edf. Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*).

25-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda de Araújo*.

304007631

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 12627/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 1540/07.6TJVNF

Insolvente: Polimac — Polímeros e Máquinas, L.ª.

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S A — Milenium BCP e outro (s).

Insolvente: Polimac — Polímeros e Máquinas, L.ª, NIF 501999213, Endereço: Zona Industrial Sam, Lote 6, Apartado 7112, Ribeirão — Vila Nova Famalicão, 4764-908 Ribeirão

Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agreló — Rua do Agreló, n.º 236, Castelões Vnf, 4770-831 Castelões — V.N.F.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

14-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

304083407

Anúncio n.º 12628/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3390/09.6TJVNF

Requerente: Sandra Cristina Oliveira Silva Capelo

Insolvente: Riba Azul Têxteis Lar L.ª

Insolvente: Riba Azul Têxteis Lar L.ª, NIF 506411257, Endereço: En 310/357, Apt 42 Ctf Rav, Oliveira São Mateus, 4765-706 Oliveira São Mateus.

Administrador da Insolvência: *Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva*, Endereço: Rua Agreló, 236, Quinta do Agreló, Castelões — Vila Nova Famalicão, 4770-831 Castelões.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

16-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

304083618

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 12629/2010

Nos Autos de Prestação de contas administrador (CIRE) N.º 2446/10.7TJVNF-A, em que é Insolvente Promatascenção Materiais de Construção, L.ª e Administradora da insolvência *Dr.ª Paula Peres*, domicílio: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, Salas 507 e 508, 4150-146 Porto.

O *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Promatascenção Materiais de Construção L.ª, NIF — 506051900, Endereço: Rua do Alem N.º 135, Gavião, 4760-005 Vn Famalicão., notificados para no